





















































































§ 3º. É vedada a aplicação de recursos do IAF Sindical em jogos de azar e aplicações financeiras compostas por índices de renda variável, classificadas como de alto risco, tais como ações cotadas, ou não, em bolsa de valores, fundos de ações, hedges, contratos de opções e outras aplicações que possam ser caracterizadas como de especulação financeira, passíveis de comprometer e causar prejuízos ao patrimônio social.

§ 4º. A contribuição mensal de cada associado será apurada da seguinte forma:

I – ativos ou Aposentados: 1,00% (um por cento) sobre a soma do padrão de vencimento de cada Classe mais o valor equivalente a 110 (cento e dez) pontos da Gratificação Fiscal;

II – pensionistas: 0,70% (setenta centésimos por cento) sobre a soma do padrão do vencimento da Classe I de Auditor Fiscal mais o valor equivalente a 110 (cento e dez) pontos da Gratificação Fiscal.

§ 5º. A Diretoria Executiva adotará as providências necessárias, através de Resolução, fixando a forma, os prazos, as multas e os juros legais, com vistas à cobrança de mensalidades dos associados.

§ 6º. As entidades Instituto dos Auditores Fiscais do Estado da Bahia – IAF Sindical e Instituto dos Auditores Fiscais do Estado da Bahia – IAF, compartilharão entre si patrimônio, receitas e demais recursos, inclusive humanos, com o objetivo de racionalizar a administração entre elas, sendo que, do total mensal das receitas arrecadadas, trinta por cento (30%) ficarão com o primeiro e setenta por cento (70%) ficarão com o segundo.

§ 7º. Resolução de Diretoria Executiva estabelecerá procedimentos e controles para que a contabilização e operacionalização das receitas e despesas sejam feitas de forma centralizada, com o objetivo de proporcionar para elas melhores condições de funcionamento.

**Art. 60.** Em caso de dissolução do IAF Sindical, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a entidade(s) de fins não lucrativos, por deliberação dos associados, através de Assembleia Geral, ou à instituição municipal, estadual ou

federal, que possua finalidades de assistência e amparo às crianças, adolescentes e idosos.

## TÍTULO IV

### Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 61.** A Diretoria Executiva fará afixar, em quadro, na sede social, o nome dos associados fundadores do IAF Sindical, constantes da ata de criação.

§ 1º. A Diretoria Executiva poderá homenagear aqueles cidadãos, associados ou não, que tiverem prestado relevantes serviços ao IAF Sindical, por seu notável saber nas áreas de seu interesse, ou por terem prestado relevantes serviços à causa pública ou à classe dos Auditores Fiscais da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá homenagear, por indicação de um ou mais membros da Diretoria Executiva, aqueles cidadãos que atenderem às condições do § 1º deste artigo.

§ 3º. É vedada a concessão de homenagens a membros, em exercício, da Diretoria Executiva e dos Conselhos.

**Art. 62.** O IAF Sindical poderá criar símbolo que o represente, o qual será usado como timbre, selo e carimbo, na correspondência oficial, inclusive eletrônica, como insígnia na bandeira e estandarte que forem adotados e, ainda, como distintivo para uso dos associados.

**Art. 63.** Aplica-se este estatuto, no que couber, ao associado especial.

**Art. 64.** Os prazos fixados neste Estatuto serão contínuos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

§ 1º. Os prazos só se iniciam ou vencem nos dias úteis.

§ 2º. No caso de comunicações encaminhadas por meio eletrônico, considera-se o ato recebido pelo destinatário três (3) dias após a sua leitura.

**Art. 64–A.** Para efeito de fixação dos quóruns previstos neste estatuto, adotar-se-ão as regras matemáticas de arredondamento, de acordo com os seguintes critérios:



I - quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for inferior a 5, o último algarismo a ser conservado permanecerá sem modificação;

II - quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for igual ou superior a 5, o último algarismo a ser conservado deverá ser aumentado de uma unidade.

**Art. 64-B.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, naquilo que for de sua privativa competência, na forma do art. 24.

**Art. 64-C.** O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, no dia 08 de maio de 2006, entrou em vigor naquela data.

§ 1º. Este mesmo Estatuto teve sua primeira revisão aprovada em 30/01/2007, entrando em vigor na data de sua aprovação.

§ 2º. Este mesmo Estatuto teve sua segunda revisão aprovada em 07/12/2007, entrando em vigor na data de sua aprovação.

§ 3º. Este mesmo Estatuto teve sua terceira revisão aprovada em 21/05/2015, entrando em vigor na data de sua aprovação.

§ 4º. Este mesmo Estatuto teve sua quarta revisão aprovada em 21/03/2019, entrando em vigor na data de sua aprovação.

§ 5º. Este mesmo Estatuto teve sua quinta revisão aprovada no período de 06 a 13/10/2020, entrando em vigor na data de sua aprovação, exceto:

I - o disposto no artigo 26 (nova composição da Diretoria), no artigo 53 (criação do Conselho Pleno); nos §§ 1º, 2º, e 3º do art. 29 (nova linha sucessória da Presidência do IAF Sindical); e no art. 44 (nova composição do CONSELHO DE REPRESENTANTES), incluindo o Anexo I (nova distribuição das unidades de Representação no CONSELHO DE REPRESENTANTES), que terão vigência a partir de 01/01/2022;

II – O disposto no § 4º do art. 59, que terá vigência a partir de 01/01/2021.

## TÍTULO V

### Das disposições transitórias

**Art. 65.** Excetuam-se do cumprimento do prazo mínimo de filiação perante o IAF Sindical, referido no § 5º do art. 56, os associados eleitos para a composição da primeira Diretoria Executiva e do primeiro Conselho Fiscal.

**Art. 66.** As chapas para a eleição da primeira Diretoria Executiva assim como os membros do primeiro Conselho Fiscal, extraordinariamente, deverão ser apresentadas na Assembleia de Constituição do IAF Sindical e aprovação deste estatuto.

**Art. 67.** A primeira Diretoria Executiva e o primeiro Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia de Constituição do IAF e aprovação do Estatuto, passíveis de uma única reeleição para o período imediatamente subsequente, independentemente da posição do associado na Diretoria Executiva.

**Art. 68.** O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, no dia 08 de maio de 2006, entrou em vigor naquela data.

§ 1º. Este mesmo Estatuto teve sua primeira revisão aprovada em 30/01/2007, entrando em vigor esta redação substituta na data de sua aprovação.

§ 2º. Este mesmo Estatuto teve sua segunda revisão aprovada em 07/12/2007, entrando em vigor esta redação substituta na data de sua aprovação. A terceira revisão foi aprovada em 05/02/2015 e a quarta em 21/03/2019, entrando em vigor nas datas das respectivas aprovações.

§ 3º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, conforme se apresentem as questões, o que será consignado em livro próprio.

**Art. 69.** Até que seja aprovado pela Assembleia Geral o Código de Ética do IAF Sindical disciplinando as condutas consideradas faltosas, as penalidades e o respectivo processo de defesa, continuarão em vigor as normas que tratam dessa matéria no Estatuto Social do IAF Sindical com a redação dada pela revisão



aprovada em 07/12/2007, especialmente as disposições contidas nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 38, § 2º do art. 42, § 1º do art. 43 e art. 54.

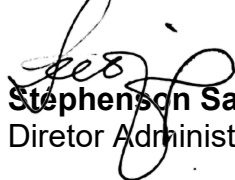
§ 1º. O texto com a proposta do Código de Ética referenciado no *caput* deste artigo será submetido pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral, após prévia etapa de coleta de sugestões dos associados, em até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação da revisão sistêmica do presente Estatuto.

§ 2º Para a aprovação do Código de Ética deverá ser atendido o quórum de deliberação previsto no art. 21, § 2º, deste Estatuto.

Salvador, 13 de outubro de 2020.



**Marcos Antônio da Silva Carneiro**  
Presidente



**Stephenson Santana de Cerqueira**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Victor Campelo**  
OAB-BA 39708

**Anexo Único**  
**Previsto no Artigo 44**

<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
<b>UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO</b>	<b>EFETIVOS</b>	<b>SUPLENTE</b>	<b>ÁREA DE ABRANGÊNCIA</b>
<b>Região Fiscal de Salvador</b>	<b>03</b>	<b>03</b>	DAT Metro, COPEC e INFIP
<b>Região Fiscal Norte</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	DAT Norte
<b>Região Fiscal Sul</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	DAT Sul
<b>CAB Financeiro e administrativo</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	DIREG, DEPAT, DICOP, GASEC, Promosefaz/PPP e AGE
<b>CAB Gestão tributária e tecnologia</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	DPF, DITRI, DARC, SAT sede, SGF
<b>CAB Contencioso/corregedoria/auditoria pública</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	Consef e Corregedoria
<b>Aposentados</b>	<b>03</b>	<b>03</b>	Filiados Aposentados
<b>Totais</b>	<b>11</b>	<b>11</b>	